

## RESOLUÇÃO N°. 02/PPG-BCD/2012, DE 26 de março 2012.

Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-graduação na reunião de 26 de março de 2012, RESOLVE:

**APROVAR** as Normas para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento (PPG-BCD) da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 1º** - O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e do Desenvolvimento.

**Art. 2º** - Nas solicitações de credenciamento serão considerados, além do perfil do solicitante, outros aspectos relativos à filosofia do Programa, como a política de expansão do quadro de orientadores e o fortalecimento das linhas de pesquisa. Após a aprovação pelo Colegiado Delegado, a solicitação de credenciamento deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UFSC.

### **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 3º** - Para o credenciamento no curso de mestrado, como docente do núcleo permanente na PGBCD, o docente deverá possuir título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber e atender aos critérios de avaliação da CAPES (comitê de Ciências Biológicas I), bem como ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC (Resolução 05/CUN/2010).

§ 1º. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada diretamente à coordenação do Programa, com os seguintes documentos:

**I-** Carta de encaminhamento contendo os seguintes itens: (i) sua contribuição para o enriquecimento do PPG-BCB, seja pela incorporação de sua linha de pesquisa e/ou em função da interação com outros grupos de pesquisa já existentes neste Programa; (ii) seu campo de atuação, indicando a(s) linha(s) de pesquisa em que pretende atuar. No caso de uma nova linha de pesquisa a ser implementada no programa, esta deverá ser descrita sucintamente e estar de acordo com a área da PG em Biologia Celular e do Desenvolvimento; (iii) as condições de infra-estrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos; (iv) proposição de uma nova disciplina abrangendo os campos de conhecimento em Biologia Celular, Biologia Molecular ou Biologia do Desenvolvimento, mediante apresentação do Programa da Disciplina. Alternativamente, o requerente poderá solicitar participação em disciplinas já existentes.

**II-** Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, o qual será avaliado quanto à qualificação profissional do requerente, orientações realizadas (IC, Mestrado e Doutorado), produção intelectual, apresentação de projetos e captação de recursos, bem como apresentação de palestras, conferências e atividades didáticas ministradas.

**III-** Comprovantes de publicações realizadas no triênio anterior ao pedido de credenciamento. Serão exigidos, no mínimo, 3 artigos em periódicos indexados, com avaliação Qualis CAPES igual ou superior a B1, segundo os critérios da área de Ciências Biológicas I. Para análise da publicação do solicitante, também poderá ser levado em consideração a publicação de pelo menos dois artigos, cuja soma dos fatores de impacto seja superior a 6,0.

## **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO CURSO DE DOUTORADO**

**Art. 4º** - Para o credenciamento no curso de doutorado, como docente do núcleo permanente no PPG-BCD, docente deverá possuir título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que apresentem, no triênio anterior, os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente Orientador em Nível de Mestrado, além de ter concluído a orientação de dois alunos em nível de mestrado.

## **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR**

**Art. 5º** - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores com produção científica equivalente à solicitada para credenciamento como docente permanente do curso de mestrado, e que não preencham a todos os demais critérios estabelecidos no Art. 3º desta resolução.

## **DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE**

**Art. 6º** - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, conforme Art. 27 da Resolução 05/CUn/2010.

## **DOS CRITÉRIOS PARA REcredENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 7º** - Para o recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-BCD, o docente deverá atender aos critérios de avaliação da CAPES (comitê de Ciências Biológicas I) e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC (Resolução 05/CUn/2010).

§ 1º. Os recredenciamentos serão realizados a cada período de 3 anos, a contar do credenciamento do docente, sendo as solicitações de recredenciamento analisadas por uma comissão de avaliação de desempenho.

§ 2º. A solicitação de recredenciamento no núcleo permanente do PPG-BCD deverá ser encaminhada à coordenação do Programa por meio de carta, onde deverá constar o cumprimento dos itens abaixo, durante o triênio anterior à solicitação de recredenciamento:

**I-** Oferecimento anual de pelo menos uma disciplina no Programa;

**II-** Ter sido avaliado pelos discentes do Programa em formulário próprio e ter recebido, na média geral do triênio de credenciamento, no mínimo, o conceito satisfatório nos seguintes critérios, contemplados na Tabela em anexo:

- a) cumprimento da ementa;
- b) domínio e aprofundamento dos conteúdos ministrados;
- c) adequação das aulas e avaliações;
- d) didática na apresentação dos conteúdos ministrados;
- e) disponibilidade de atendimento ao discente em classe e em horários extraclasse.

**III-** Orientação de, pelo menos, 01 dissertação ou tese;

**IV-** Comprovação de publicação ou do aceite para publicação de pelo menos 2 (dois) artigos científicos em periódicos indexados e com Qualis CAPES igual ou superior a B1.

**V-** Exigência de pelo menos um artigo científico por triênio, resultado de dissertação/tese com alunos regularmente matriculados no PPG-BCD, com Qualis igual ou superior a B1 (área Ciências Biológicas I). Este requisito será exigido a partir do segundo credenciamento.

**Art. 8º** - O docente que não atingir os critérios mínimos para o credenciamento no núcleo permanente da PGBCD será descredenciado do Programa.

§ 1º. O docente descredenciado continuará no programa para fins de conclusão das orientações em andamento e ou oferecimento de disciplinas.

**Art. 9º** - O docente descredenciado, uma vez que venha a atingir os critérios acima poderá, a qualquer momento, solicitar ao Colegiado Delegado do Programa o seu credenciamento.

**Art. 10º** - Para o credenciamento de docente colaborador ou visitante do PPG-BCD, o docente deverá atender aos critérios de avaliação da CAPES (comitê de Ciências Biológicas I) e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC (Resolução 05/CUn/2010).

**Parágrafo Único.** A solicitação de credenciamento como docente colaborador ou visitante no PPG-BCD deverá ser encaminhada à coordenação do Programa por meio de carta, onde deverá constar o cumprimento de pelo menos três dos itens citados no Art. 7 desta normativa.

#### DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

**Art. 11** - Os credenciamentos e credenciamentos terão validade de 3 anos.

**Art. 12** - A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada por uma Comissão de Credenciamento e Credenciamento Docente do Programa, composta por três docentes indicados pela Coordenação do PPG-BCD e aprovada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 13** - Os casos omissos a esta normativa serão avaliados e deliberados pelo Colegiado Delegado, cabendo recurso à CPG.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de março de 2012.

ANEXO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO

**AValiação DO DESEMPENHO DOCENTE PELO DISCENTE**

Nome da disciplina:
Nome do docente: (se a disciplina teve mais de um professor, preencher uma ficha por docente)
Nome do discente (opcional):
Semestre:

<b>Em relação às metodologias de ensino vinculadas à disciplina em questão, assinale abaixo apenas uma das colunas da esquerda, levando em consideração a pontuação abaixo:</b>									
5 = Excelente	4 = Muito bom	3 = Bom	2 = Satisfatório	1 = Ruim	NA = não se aplica				
<b>Critérios de avaliação</b>				<b>Pontuação</b>					
				1	2	3	4	5	NA
Apresentação do plano de ensino da disciplina									
Cumprimento da ementa									
Domínio e aprofundamento dos conteúdos ministrados									
Adequação das metodologias de ensino aos objetivos da disciplina									
Indicação de fontes de consulta adequadas à disciplina									
Adequação das avaliações aos objetivos da disciplina									
Adequação das avaliações aos conteúdos ministrados									
Didática na apresentação dos conteúdos ministrados									
Disponibilidade de atendimento em classe e em horários extraclasse									
Interesse do professor em incentivar os questionamentos por parte dos alunos									
Interesse do professor em integrar a disciplina ministrada com outras relacionadas									
Assiduidade do professor									
Pontualidade do professor									
A exigência do professor quanto à assiduidade dos discentes									
A exigência do professor quanto à pontualidade dos discentes									